

PREFEITURA DE ITUIUTABA

LEI N. 4.796, DE 21 DE MAIO DE 2021.

PUBLICADO EM

26 / 05 / 2021

Altera as disposições da Lei n.º 4.498 de 01 de junho de 2017, que versa sobre a criação do Conselho Municipal de Meio Ambiente de Ituiutaba – COMMAI e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os incisos I, IV, V, VIII, XII, XIV, XVI, XVIII e XX do artigo 2º da Lei n.º 4.498, de 01 de junho de 2017, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º ...

I - opinar e deliberar sobre as diretrizes para a política municipal do meio ambiente, inclusive, para atividades prioritárias de ação do Município em relação à proteção e conservação do meio ambiente;

...

IV - obter e repassar informações e subsídios técnicos, relativos ao desenvolvimento sustentável, aos órgãos públicos, entidades públicas e privadas e a comunidade em geral;

V - atuar, no sentido da conscientização e sensibilização pública, para o desenvolvimento sustentável, promovendo a educação ambiental, formal e informal, com ênfase nos problemas do município;

...

VIII - opinar e deliberar sobre a celebração de convênios, contratos e acordos, com entidades públicas e privadas, de pesquisas e de atividades ligadas ao desenvolvimento sustentável;

...

Queder

PREFEITURA DE ITUIUTABA

XII - opinar sobre a realização de estudo alternativo, sobre as possíveis consequências ambientais, de projetos públicos ou privados, requisitando, das entidades envolvidas, as informações necessárias ao exame da matéria, visando a compatibilização do desenvolvimento sustentável, ou seja, a harmonia entre econômico, social e ambiental;

...

XIV - opinar e deliberar sobre o recebimento de denúncias feitas pela população, diligenciando no sentido de sua apuração, junto aos órgãos federais, estaduais e municipais responsáveis, sugerindo ao Prefeito, as providências cabíveis;

...

XVI - opinar e deliberar nos estudos sobre o uso, ocupação e parcelamento do solo urbano, posturas municipais, visando à adequação das exigências do meio ambiente, ao desenvolvimento sustentável do Município;

...

XVIII - deliberar sobre a concessão de licenças ambientais de sua competência e a aplicação de penalidades, respeitadas as disposições da Deliberação Normativa – COPAM, n.º 217, de 06 de dezembro de 2017 e da Deliberação Normativa – COPAM, n.º 213, de 22 de fevereiro de 2017;

...

XX - opinar e deliberar sobre a realização de Audiências Públicas, quando for o caso, visando à participação da comunidade nos processos de instalação de atividades potencialmente poluidoras.

Art. 2º O artigo 4º da Lei n.º 4.498, de 01 de junho de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º O COMMAI será composto, de forma paritária, por representantes do poder público e da sociedade civil organizada, a saber:

I - REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO:

a) o presidente será o Secretário Municipal de Meio Ambiente, o qual nomeará o seu Vice-Presidente e o Secretário Executivo;



PREFEITURA DE ITUIUTABA

b) *um representante do Poder Legislativo Municipal, designado pela Câmara Municipal;*

c) *os titulares dos órgãos do Poder Executivo Municipal, mencionados abaixo:*

1- Secretaria Municipal de Saúde;

2- Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos;

3- Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

4- Secretaria Municipal de Planejamento;

5- Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;

6- Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento.

II - REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL:

a) dois representantes de setores organizados da sociedade, tais como: Associação Comercial e Industrial de Ituiutaba, Clube de Serviços, Ordem dos Advogados do Brasil, Sindicatos comprometidos com a questão ambiental;

b) dois representantes de entidade civil criada com o objetivo de defesa dos moradores, com atuação no Município;

c) dois representantes de entidades civis criadas com a finalidade de defesa da qualidade do meio ambiente, com atuação no âmbito do Município;

d) dois representantes de Universidades ou Faculdades comprometidas com a questão ambiental.

Parágrafo único. *Os representantes do poder público serão indicados pelo chefe do poder ao qual fazem parte, enquanto os representantes da sociedade civil serão eleitos entre aqueles que manifestarem interesse em compor o conselho.*

Art. 3º *O artigo 7º da Lei n.º 4.498, de 01 de junho de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:*

Art. 7º *As sessões do COMMAI serão públicas e os atos deverão ser amplamente divulgados e de livre acesso a todos os membros da sociedade.*

Aguedes

PREFEITURA DE ITUIUTABA

Art.4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 21 de maio de 2021.


Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -



P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

Ofício nº 2021/113

Ituiutaba, 21 de maio de 2021.

A Sua Excelência o Senhor
Renato Silva Moura
Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba
Rua 24 nº 950
Ituiutaba - MG

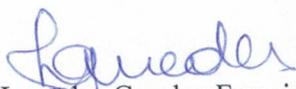
Assunto: Encaminha cópia da Lei nº 4.796.

Senhor Presidente,

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa. cópia autenticada da Lei nº 4.796/2021, desta data, em que se transformou a Proposição de Lei CM/5.078/2021, que nos foi enviada para sanção através do ofício nº CM/401/2021, de 21 de maio de 2021, recebido pela Secretaria Municipal de Governo.

Com expressões de apreço e distinta consideração, subscrevo-me.

Atenciosamente,


Leandra Guedes Ferreira
-Prefeita de Ituiutaba-